

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02239/2011

- 01. Processo: **TC-09475/11.**
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **EDITE VIEIRA DE LIMA**
 - 3.2. Tipo de Pensão: Vitalícia.
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA.
 - 4.2. Cargo: Cabo da Polícia Militar (Reformado)
 - 4.3. <u>Óbito:</u> **01/11/2009.**
 - 4.4. Matrícula: 500.098-0
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA Presidente da PBPREV**.
 - 5.3. Data do ato: **01/12/2009**
 - 5.4. <u>Data da Publicação</u>: **Diário Oficial do Estado em 05 de Dezembro de 2009.**
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de Setembro de 2011.

> Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1^a Câmara e Relator

Fui presente:	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	